

**ATO DECLARATÓRIO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EMERGENCIAL**

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**“Dispõe sobre a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.”**

**O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, Velomar Gonçalves Rios**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as seguintes informações:

Trata-se do Processo Administrativo autuado sob o n.º 2021003973 – Dispensa de Licitação nº 91/2021, justificada pelo artigo n.º 24, IV da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão e:

**Considerando** a solicitação da Coordenação de Média e Alta Complexidade Fundo Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade da contratação, diretamente com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância Internacional conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás pelo Decreto 9.633 de 13 de

março de 2020 revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações posteriores;

**Considerando** Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2020, que “Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informações Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19”;

**Considerando** o amparo legal do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;*

**Considerando** a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, especialmente seu art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso município, habilitado o estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

**Considerando** o art. 199, § 1º da Constituição Federal:

*“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

**Considerando** que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

**Considerando** que aos autos encontram-se instruídos de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

**Considerando** a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

**Considerando** o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 27/2020/L.C., datado de 05/02/2021, no qual conclui que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa nº 00010/2015, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

**Considerando** que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, até o presente momento, não possui infrações relacionadas à sua prestação de serviços e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

**Considerando**, finalmente, que os documentos apresentados manifestam sem grande dificuldade a situação de emergência prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

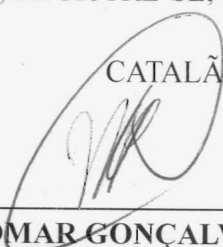
**DECLARA:**

Art. 1º – Fica autorizada a contratação da **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede à Praça das Mães, s/nº – Bairro São João, CEP. 75703-035, Catalão-GO, no **valor mensal estimado em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e valor global estimado em até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais)**, fundamentado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que autoriza a contratação, nas condições que se declara.

Art. 2º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 10 DE FEVEREIRO DE 2021

  
\_\_\_\_\_  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde